



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

**Contrato nº 070/2026**

Pelo presente Contrato, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares n.º 1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo seu Vice Prefeito, no desempenho das funções de Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, **Selmo Damiani**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 124.605.320-91 e portador da Cédula de Identidade RG n.º 1032360867 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Barão de São Jacob n.º 450, nessa, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Majufer Fabricação de Telhas LTDA**, situada na Rua Paissandu, n.º 1.195, Bairro Petrópolis, CEP 99.041-240 em Passo Fundo/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.961.564/0001-89, por seus representantes, **Sr<sup>a</sup> Valmir da Cruz Abreu**, inscrito no CPF sob o n.º 022.262.500-77, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a aquisição pela Contratante, conforme o processo licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação, sob o n.º 021/2026, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

***Objeto: A solução consiste na aquisição de perfis estruturais metálicos, ferro chato, parafusaria, eletrodo, discos de corte e telha de cobertura, conforme especificações e quantitativos constantes no pedido, destinados à construção do abrigo para os veículos oficiais do Centro Administrativo Municipal.***

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:**

O valor global para o presente ajuste é de **R\$ 10.692,80 (dez mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)**, conforme Pedido de Venda (Orçamento) n.º 78445), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente Contrato, inclusive com frete pago pela Contratada.

Os preços que vigoram no Contrato correspondem ao preço global constante da Proposta Financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

**CLÁUSULA TERCEIRA– PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO:**

O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, iniciando sua vigência a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA deverá:

- I - executar fielmente o objeto do presente contrato;
- II - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;
- IV - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução da entrega;
- V - reparar e ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

**CLÁUSULA QUINTA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE deverá:

- I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Sexta;
- II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no presente processo, bem como no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

**CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA:**

A entrega do material deverá ser realizada no prazo máximo de até **30 (Trinta) dias úteis** a contar da assinatura deste contrato, no Centro Administrativo localizado em Saldanha Marinho RS.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado após a entrega da nota fiscal, até o 10º dia útil, do mês subsequente ao término da prestação, aprovada pelo CONTRATANTE, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato.

§ 1º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

§ 2º Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria, se for o caso.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

Advertência;

No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

Multa no valor correspondente a 1% (um por cento) da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.

Suspensão do direito de contratar com o Município;

Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

Declaração de inidoneidade:

Para participar de licitação junto ao Município, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da Contratada, na data em que o Município pagar a prestação mensal.

:

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

O Município poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses que constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente contrato tem por fundamento legal o Termo de Dispensa de Licitação nº 021/2026, Processo Administrativo nº 046/2026, com inteira sujeição à Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa do Município decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

**03 – Secretaria Municipal da Administração e Fazenda**

**03.01 – Gabinete do Secretário e Departamento Administrativo**

**03.01.04.122.0053.0010.1012.1500.0000 – Obras de Melhoria no Centro Administrativo**

**4490.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Saldanha Marinho – RS, 28 de julho de 2026.

---

**Selmo Damiani**  
**Prefeito Municipal Em Exercício**

---

**Majufer Fabricação de Telhas LTDA**  
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

---

CPF N.º

---

CPF N.º